



PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM DESIGN
EBA | UFRJ

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN

ESCOLA DE BELAS ARTES | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

[*Aprovado pelo Colegiado do PPGD em 7 de dezembro de 2013;
pela Congregação da EBA em 19 de dezembro de 2013.*

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º | O Programa de Pós-Graduação em Design *stricto sensu* (PPGD) tem como finalidade a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente, em nível de Mestrado, no campo teórico e teórico-prático do design.

Art. 2º | O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Design da Escola de Belas Artes *stricto sensu*, abrangendo o Curso de Mestrado, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UFRJ, com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação baixado pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa (CEPG) (Resolução CEPG N°01/2006) e com o Regulamento do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola de Belas Artes e da Escola de Música (CPGP/EBA/EM).

Parágrafo único– Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ministrados pelo Programa serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa e homologado pelo CPGP/EBA/EM em conformidade com o Regulamento Geral do CEPG.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Programa de Pós-Graduação em Design é administrado por um Colegiado denominado Comissão Deliberativa do Programa.

≈ Capítulo 1

DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO PROGRAMA

Art. 3º | Compõem a Comissão Deliberativa do Programa:

- a) O Coordenador do Programa, que a preside;
- b) O Vice-Coordenador;
- c) Membros do corpo docente permanente;
- d) Representantes dos alunos, na proporção de 1/5 (um quinto) do número de representantes docentes integrantes da Comissão Deliberativa do Programa, observadas as normas vigentes na Universidade.

§ 1º Somente professores membros do corpo docente permanente do Programa poderão integrar esta Comissão.

§ 2º O Coordenador do Programa e o Vice-Coordenador, uma vez eleitos pelo corpo docente do PPGD e pelo representante discente, terão seus nomes homologados pelo CPGP/EBA/EM, pela Congregação da Escola de Belas Artes e pelo CEPG, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida duas reconduções.

§ 3º Os representantes dos alunos e seus suplentes são eleitos pelo corpo discente do Programa, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º | A Comissão Deliberativa do Programa reúne-se na presença da maioria absoluta de seus membros, em sessões ordinárias e extraordinárias e, em 2ª convocação, com qualquer quórum.

§ 1º As sessões ordinárias realizam-se pelo menos a cada dois meses, especificada a agenda a ser tratada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As sessões extraordinárias podem ser convocadas a qualquer momento pelo Coordenador do Programa ou por 1/3 (um terço) dos membros componentes da Comissão Deliberativa do Programa, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A agenda tratada a cada sessão e registrada em ata, é disponível para consulta a quem assim o quiser.

Art. 5º | À Comissão Deliberativa do Programa compete:

- a) planejar a política acadêmica e financeira do Programa;
- b) estabelecer e definir as Áreas de Concentração do Programa;
- c) estabelecer e definir as Linhas de Pesquisa do Programa;
- d) aprovar novas disciplinas e desativar outras;
- e) aprovar alteração de ementas de disciplinas, caso o número de disciplinas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;
- f) autorizar o credenciamento de docentes;
- g) deliberar sobre a participação de docente em mais de um Programa de acordo com a legislação pertinente;
- h) aprovar os pedidos de orientador acadêmico encaminhados pelos alunos;
- i) deliberar sobre o credenciamento de co-orientador externo ao Programa;
- j) autorizar os pedidos de prorrogação de prazo de Dissertações que não ultrapassem o previsto no Art. 31º da Res. CEPG 01/2006;
- k) aprovar a composição de banca examinadora de Dissertação que esteja em conformidade com o disposto no Art. 54º da Res. CEPG 01/2006;
- l) deliberar sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação da UFRJ ou de instituições congêneres;
- m) deliberar sobre a inscrição em disciplina isolada de alunos especiais;
- n) deliberar sobre pedidos de trancamentos, destrancamento e cancelamento de matrícula;
- o) deliberar sobre pedidos de mudança de linha de pesquisa;
- p) deliberar sobre pedidos de bolsas;
- q) indicar os nomes dos representantes do Programa no CPGP/EBA/EM;
- r) aprovar o Edital de Seleção;
- s) organizar o Exame de Seleção e aprovar as bancas examinadoras indicadas pelos Representantes de Linha de Pesquisa;
- t) aprovar o número de vagas para admissão de alunos novos respeitando a capacidade de orientação do Corpo Docente e remanejar vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em Exame de Seleção.

≈ Capítulo 2

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 6º | Ao Coordenador do Programa compete:

- a) coordenar as atividades stricto sensu do Programa;
- b) manter reuniões pelo menos a cada dois meses com a Comissão Deliberativa do Programa, a fim de discutir as atividades didáticas e de pesquisa;
- c) elaborar os relatórios de atividades do Programa exigidos pelos órgãos superiores, dentro dos prazos estipulados;
- d) elaborar o Edital de Seleção do Programa;
- e) presidir a Comissão de Bolsas de Estudo, da qual também farão parte representantes de cada linha de pesquisa e um representante discente;
- f) presidir a Comissão DE GESTÃO CG/PROEX, da qual também farão parte pelo menos um representante docente e um representante discente;
- g) acompanhar o trabalho e designar responsáveis para cada Comissão Permanente do PPGD: publicações; eventos científicos; divulgação, página na internet etc.
- h) manter informado o CPGP/EBA/EM sobre a Área de Concentração e suas linhas de pesquisa do Programa bem como os docentes a elas vinculados;
- i) comunicar ao CPGP/EBA/EM, durante todas as fases do Curso de Mestrado, a indicação de orientadores de Dissertação dos alunos do Programa;
- j) zelar pela eficiência e correção das rotinas acadêmicas e administrativas em cada período letivo.

TÍTULO III

DO CORPO SOCIAL

≈ Capítulo 1

DO CORPO DOCENTE

Art. 7º | O Corpo Docente do Programa é majoritária e obrigatoriamente constituído por professores lotados na Escola de Belas Artes ou, opcionalmente, por professores lotados em outras Unidades ou órgãos suplementares da UFRJ, cujos nomes são indicados pela Comissão Deliberativa do Programa e homologados pelo CPGP/EBA/EM para ministrar disciplinas, desenvolver projetos de pesquisa e orientar dissertações no Programa.

§ 1º Os docentes se dividem em quadro permanente e quadro de colaboradores, respeitada a proporção de até 25% de colaboradores.

§ 2º Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente Permanente do Programa devem estar em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas, devendo o Coordenador estar em regime de DE.

§ 3º É responsabilidade do professor permanente e do professor colaborador desenvolver projeto de pesquisa cadastrado conforme determinação da UFRJ, vinculado à linha de pesquisa do Programa,

ter produção – na Área de Design – bibliográfica, técnica e/ou artística continuada, quantificada e avaliada periodicamente de acordo com norma complementar da Comissão Deliberativa sobre os critérios de permanência; ministrar aulas regularmente; orientar mestrandos, zelando pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Art. 8º | O pedido de credenciamento de professores no PPGD - constando de uma carta de solicitação do interessado, acompanhada de seu Currículo Lattes atualizado, projeto de pesquisa e proposta de curso a ser ministrado relacionado a uma das linhas de pesquisa do Programa - deve ser apresentado à Coordenação do Programa.

§ 1º Caberá à Comissão Deliberativa determinar seu ingresso como professor permanente ou colaborador.

§ 2º O professor recém credenciado no Programa está sujeito ao disposto no § 3º do Art. 7 deste Regulamento.

Art. 9º | Poderão compor, em caráter excepcional, o Corpo Docente permanente do Programa, declarados e relatados anualmente, os portadores de título de Doutor ou equivalente nas seguintes condições:

- a) professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na UFRJ seja permitida por cessão ou convênio;
- b) professor aposentado da UFRJ, em conformidade com Resolução do Conselho Universitário (CONSUNI);
- c) bolsistas das agências de fomento, na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente.

Art. 10º | Poderão integrar a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, conforme estabelecido pela CAPES.

Art. 11º | Poderão integrar a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como permanentes ou visitantes, conforme definido pela CAPES.

Parágrafo único– Os professores acima especificados somente poderão ministrar aulas no Programa depois de autorizados pela Comissão Deliberativa e homologados pelo CPGP/EBA/EM.

≈ Capítulo 2

DO CORPO DISCENTE

Art. 12º | O corpo discente é constituído de alunos portadores de diploma de graduação, regularmente matriculados no Curso de Mestrado.

≈ Capítulo 3

DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 13º | Os corpos técnico e administrativo serão constituídos de pessoal designado pelo Diretor da Escola, consultado o Coordenador do Programa para funções específicas no Programa de Pós-Graduação.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

≈ Capítulo 1

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 14º | Poderão candidatar-se ao curso de Mestrado os portadores de diploma de graduação obtido na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único – O candidato que tenha concluído o curso de graduação, mas cujo diploma definitivo estiver pendente no momento do Exame de Seleção, se for provado, deverá apresentar o diploma à Secretaria do Programa no prazo máximo de dois períodos letivos após sua matrícula, ficando o Exame de Qualificação condicionado à entrega do documento.

Art. 15º | Serão admitidos como alunos de Mestrado, os candidatos que cumprirem o Edital do Exame de Seleção, forem aprovados e classificados e cumprirem o presente Regulamento.

Art. 16º | A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo os procedimentos e critérios explicitados no Edital de Seleção aprovado pela Comissão Deliberativa a cada ano.

§ 1º O Edital do Exame de Seleção será divulgado com antecedência mínima de dois meses em relação ao início das provas.

§ 2º O aluno estrangeiro não lusófono deve comprovar proficiência em língua portuguesa na ocasião do Exame de Seleção.

≈ Capítulo 2

DA MATRÍCULA

Art. 17º | Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo Edital do Exame de Seleção, observadas as regras definidas por este Regulamento.

Parágrafo único - A matrícula em curso de mestrado será válida por 36 (trinta e seis) meses, ao final dos quais será automaticamente cancelada.

Art. 18º | O aluno poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPGD, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período letivo do curso, salvo nos casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno para participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

§ 3º A contagem dos prazos para a realização do curso será interrompida durante o período em que a matrícula estiver trancada.

Art. 19º | Caso haja uma mudança curricular durante a sua permanência no curso, o aluno poderá optar entre:

a) Realizar todo o curso sob o regime vigente na ocasião do ingresso, desde que não tenha sua matrícula trancada ou cancelada;

b) Ingressar na nova estrutura do Programa.

Parágrafo único – Em caso de trancamento da matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno estará sujeito ao regime em vigor por ocasião da reabertura de matrícula.

Art. 20º | O Mestrando poderá solicitar ao Programa, com a devida justificativa e apresentação do documento de concordância do Orientador, a prorrogação de prazo de defesa.

§ 1º O período total da prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o Mestrado, consecutivos ou não.

§ 2º O pedido de prorrogação deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa do PPGD.

Art. 21º | O aluno que não se inscrever em disciplinas, por dois períodos letivos consecutivos, terá sua matrícula cancelada.

Art. 22º | O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§ 2º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

Art. 23º | O PPGD poderá aceitar a matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de Pós-Graduação da UFRJ ou de outras instituições de ensino superior, devidamente credenciados pelo Ministério da Educação, respeitada a legislação universitária vigente.

Parágrafo único – O aluno externo à Universidade Federal do Rio de Janeiro deverá apresentar comprovante de seu vínculo com curso de Pós-Graduação e preencher requerimento solicitando inscrição na disciplina.

Art. 24º | Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – Havendo autorização do CEPG, o PPGD poderá realizar a matrícula simultânea nos casos em que um aluno concluinte começar outro curso de Mestrado.

≈ Capítulo 3

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 25º | A estrutura curricular do curso de Mestrado deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião do seu ingresso no Programa.

Art. 26º | As linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Design serão definidas periodicamente pela Comissão Deliberativa do Programa, de acordo com a atuação de seu Corpo Docente Permanente, procurando agregar interesses coletivos de pesquisa e campos preferenciais de investigação na teoria e na prática do design.

Art. 27º | O Programa de Pós-Graduação em Design está estruturado em uma Área de Concentração: Design Visual.

Art. 28º | A área de concentração Design Visual reúne duas linhas de pesquisa: a) Design e cultura e b) Imagem, tecnologia e projeto.

§ 1º O aluno, no ato da inscrição para o Exame de Seleção, deverá optar por uma das duas linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa.

§ 2º O aluno admitido no Exame de Seleção para uma linha de pesquisa, poderá solicitar mudança desde que justificada pelo Projeto de Pesquisa e aprovada pela Comissão Deliberativa.

Art. 29º | A disciplina é a unidade de planejamento e execução dos cursos do Programa. É ministrada sob a responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado, e corresponde a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação.

§ 1º As disciplinas do PPGD se dividem em obrigatórias e eletivas.

§ 2º O elenco de disciplinas oferecidas pelo PPGD para o Curso de Mestrado e seu organograma se encontram no final deste documento.

§ 3º Cada disciplina do PPGD corresponde a 45 horas de curso e equivale a 3 (três) créditos.

Art. 30º | O crédito é a unidade básica para o cômputo do trabalho realizado pelo aluno.

Parágrafo único – Um crédito corresponde a 15 horas de trabalho acadêmico efetivo, por período letivo.

Art. 31º | O ano acadêmico é dividido em dois períodos letivos, cada um deles com a duração mínima de quinze semanas.

Art. 32º | A carga horária de atividades pedagógicas necessárias para a obtenção do título de Mestre é de 360 horas.

Art. 33º | Para completar as 360 (trezentos e sessenta) horas, o mestrando deve cursar 8 (oito) disciplinas, sendo três obrigatórias e cinco eletivas. Além das disciplinas, o aluno deverá cumprir as seguintes atividades obrigatórias que não contam créditos:

- a) Escolha do Orientador, submetida à Comissão Deliberativa do Programa, ao final do primeiro período letivo.
- b) Apresentação do Projeto de dissertação para Exame de Qualificação, perante uma banca composta por três professores doutores, sendo um membro de fora do Programa, ao final do segundo período letivo.
- c) Defesa pública de dissertação, ao final do quarto período letivo, perante uma banca examinadora composta por três professores doutores, sendo um membro de fora do Programa.

Art. 34º | Disciplinas cursadas em outros programas credenciados de Pós-Graduação *stricto sensu*, de mesmo nível ou superior, dentro ou fora da UFRJ, poderão ser aceitas como disciplinas eletivas até o limite máximo de um terço do total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente. Ao final do período letivo, o estudante deverá apresentar comprovante do conceito obtido. Estas disciplinas constarão do Histórico Escolar dando direito a crédito, não entrando, porém, no cômputo do coeficiente de rendimento do aluno.

Parágrafo único– O aluno de Mestrado poderá cursar uma disciplina eletiva em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*. Ou seja, das cinco disciplinas eletivas, quatro devem pertencer ao elenco oferecido pelo Programa; uma pode ser escolhida em outro curso de mestrado dentro ou fora da UFRJ.

Art. 35º | A inscrição em disciplinas, bem como a desistência de disciplinas, será feita pelo discente com aprovação do orientador.

Parágrafo único – A inscrição em disciplinas deverá ser homologada pelo Coordenador, em concordância com o calendário fixado pelo CEPG e divulgado pelo Programa.

Art. 36º | Para validação ou equivalência de disciplinas previamente realizadas em outros cursos de mestrado, o aluno deverá encaminhar ao Coordenador do Programa os seguintes documentos: requerimento solicitando equivalência de disciplinas, histórico escolar comprovando ter cursado as disciplinas, informação da carga horária e as ementas das disciplinas referidas.

Parágrafo único– Cabe à Comissão Deliberativa decidir quanto à aceitação da equivalência de disciplinas, considerando a correspondência do conteúdo programático e da carga horária.

Art. 37º | A disciplina cursada, na qual o aluno não obteve aprovação, não conta para fins de totalização de créditos ou de carga horária.

Art. 38º | Todo aluno matriculado deverá receber orientação docente individualizada, sendo o(s) nome(s) do(s) orientador(es) registrado(s) no prazo máximo de 6 (seis) meses após a matrícula.

§ 1º A orientação será de responsabilidade de um ou dois orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo o orientador principal necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGD.

§ 2º O professor externo ao corpo docente do PPGD será sempre co-orientador, e nunca orientador principal.

§ 3º O compromisso de orientação de determinado professor com o mestrando deverá ser firmado através de documento oficial.

§ 4º No caso de haver dois orientadores, ambos deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§ 5º A troca de orientador deverá ser comunicada à Comissão Deliberativa pelo professor que estiver deixando a orientação.

§ 6º O mestrando pode solicitar a troca de orientador à Comissão Deliberativa.

Art. 39º | O prazo de duração do Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo possível a prorrogação por 6 (seis) meses, a critério da Comissão Deliberativa do Programa, conforme disposto no § 1º do Art. 40º da Res. CEPG 01/2006.

Art. 40º | O curso de Mestrado não poderá ter duração inferior a dois períodos letivos (um ano acadêmico).

≈ Capítulo 4

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO REGIME ACADÊMICO

Art. 41º | O aproveitamento em cada disciplina deverá ser avaliado mediante seminários, trabalhos escritos e/ou práticos, observadas as exigências e recomendações dos professores responsáveis pelas mesmas.

Parágrafo único– A apresentação de trabalho final é condição *sinequa non* para avaliação na disciplina.

Art. 42º | O aproveitamento em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos:

- A – Excelente
- B – Bom
- C – Regular
- D – Deficiente

§ 1º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B” ou “C” e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

§ 2º O aluno que tiver um total de faltas superior a 15% (quinze por cento) numa disciplina terá conceito “D” na referida disciplina.

§ 3º O aluno com mais de dois conceitos “C” terá sua matrícula cancelada.

§ 4º O aluno que tenha obtido “D” em mais de uma disciplina terá a sua matrícula cancelada.

Art. 43º | Em caráter excepcional fica convencionada a indicação de grau “I” (Incompleta) a critério do Professor e da Comissão Deliberativa, para o caso em que o estudante não tenha concluído o trabalho final da disciplina, comprometendo-se, entretanto a completá-lo em prazo nunca superior a um período letivo.

Parágrafo único– A indicação de grau “I” perderá o efeito e será substituída pelo conceito “D”, caso o trabalho não seja concluído e entregue à Secretaria do Programa dentro do prazo estabelecido.

Art. 44º | A indicação “T” (transferida) será atribuída às disciplinas e respectivos créditos obtidos em programas de Pós-Graduação de outras instituições, conforme previsto em Resolução pelo CEPG.

≈ Capítulo 5

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 45º | Os diplomas expedidos pelo PPGD confere o seguinte título:

- I. Mestre em Design.

Art. 46º | A obtenção do grau de Mestre está vinculada à aprovação pela banca examinadora da Dissertação, respectivamente.

Art. 47º | O trabalho final pode ser teórico ou teórico-prático, envolvendo a apresentação de dissertação.

§ 1º O tema do trabalho final deverá ser o mesmo tema previamente registrado junto ao Curso, mediante a apresentação de Projeto aprovado em exame de Qualificação.

§ 2º No trabalho final de Mestrado o aluno deverá demonstrar conhecimento crítico da literatura relativa ao tema em questão e capacidade de operar e sistematizar conceitos, teorias e métodos da produção em design.

§ 3º Os mestrandos devem preparar tantos exemplares impressos da dissertação quantos forem os membros das bancas (titulares e suplentes), além dos exemplares exigidos pela secretaria do PPGD. Os exemplares dos membros da banca deverão ser entregues pelo menos um mês antes da data prevista para a defesa.

§ 4º Após a aprovação da dissertação, o aluno terá o prazo de trinta dias para entregar à Secretaria do PPGD os exemplares da versão final, contempladas as revisões propostas pela banca.

Art. 48º | A banca examinadora para concessão do grau de Mestre será constituída conforme as determinações do Art. 54 da Resolução CEPG nº 1 de 1º de Dezembro de 2006, por membros titulares e suplentes.

§ 1º Todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente.

§ 2º A indicação dos membros da banca deve partir do professor orientador e será provada pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 3º Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao PPGD.

§ 4º A banca examinadora para a concessão do grau de Mestre será composta de pelo menos três membros titulares e dois suplentes. A banca será instalada com pelo menos três membros, dos quais no máximo dois pertencerão ao PPGD, sendo um deles o professor orientador que presidirá a banca.

§ 5º Dos membros suplentes da banca examinadora, um deve ser docente do PPGD e o outro deve ser externo ao PPGD.

§ 6º Quando houver orientação compartilhada, os dois orientadores farão parte da banca que será composta por tantos membros quanto for necessário para assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho.

§ 7º Bancas formadas em desacordo com o Art. 54 da Res. CEPG 01/2006 deverão ser submetidas à CPGP/EBA/EM para parecer circunstanciado e ao CEPG para aprovação.

Art. 49º | Ao final da defesa de dissertação, o ato da defesa e seu resultado devem ser registrados em ata, na qual a banca examinadora deverá atribuir o conceito Aprovado ou Reprovado.

§ 1º Nos casos pertinentes, a banca poderá acrescentar ao conceito Aprovado a menção “Com Louvor”, desde que devidamente justificada em seu parecer.

§ 2º A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias, conforme definido no art. 57 da resolução CEPG nº 1, de 1º de dezembro de 2006.

§ 3º No caso de haver exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do membro da banca responsável pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50º | Para atendimento de suas finalidades, o Programa de Pós-Graduação em Design da Escola de Belas Artes da UFRJ poderá promover convênios com outras instituições públicas ou privadas, observadas as normas em vigor na Universidade.

Art. 51º | Os casos omissos nesta Regulamentação serão resolvidos pelo CPGP/EBA/EM, ouvida a Comissão Deliberativa do Programa no que for da competência específica desse Colegiado.

Art. 52º | Este Regulamento entrará em vigor após homologação pelo CPGP/EBA/EM e sua aprovação pelo CEPG, revogadas as disposições em contrário.

≈ FIM ≈